

1 Ata nº 313 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em cinco de
2 outubro de 2011, na Sala A de reuniões. Às 15h, reúne-se a CLR, sob a presidência do
3 Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, Suplente do Presidente, e com o comparecimento
4 dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Douglas Emygdio de Faria,
5 Colombo Celso Gaeta Tassinari, Luiz Nunes de Oliveira e Sérgio França Adorno de
6 Abreu. Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr.
7 Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Procurador Geral da PG-USP e a Dr.^a Jocélia de
8 Almeida Castilho, Procuradora Chefe da PG-USP. Ausente o representante discente Sr.
9 Antonio Carlos Souza de Carvalho. **PARTE I – EXPEDIENTE:** Havendo número
10 legal, o Sr. Suplente do Presidente declara aberta a sessão, colocando em discussão e
11 votação a Ata nº 312, da reunião realizada em 21.09.2011, sendo a mesma aprovada
12 pelos presentes. Não havendo nenhuma comunicação, passa a palavra aos Senhores
13 Conselheiros. O Cons. Colombo, nesta oportunidade, informa que existem Unidades da
14 USP onde os professores realizam trabalho de campo com os estudantes, indo para áreas
15 muitas vezes até inóspitas, onde há riscos de ocorrer algum acidente. Cita um caso na
16 Universidade Federal do Rio Grande do Norte, onde um aluno veio a falecer quando
17 estava participando de um trabalho de campo. Informa que houve instauração de
18 processo judicial e que foi condenado o professor responsável pelo trabalho de campo e
19 a Universidade. Diz que os professores de sua Unidade e de outras, estão começando a
20 questionar esse tipo de atividade, e que gostariam de um posicionamento oficial da USP
21 sobre de quem seria a responsabilidade. Informa, ainda, que existem professores que já
22 estão se negando a fazer esse tipo de trabalho e pergunta se a CLR poderia elaborar
23 documento de esclarecimento para que as pessoas saibam o risco que estão correndo.
24 Diz que já está ficando complicado a distribuição da carga didática dessas disciplinas.
25 Comenta que obteve informações que, sendo uma disciplina obrigatória a Universidade
26 seria responsável, mas, por outro lado, também há informações que afirmam que o
27 professor é o responsável civil, e que a Universidade estaria isenta. O Prof. Gustavo
28 esclarece que cada caso é um caso, e que não é possível generalizar nunca porque tudo é
29 levado em consideração pelo juiz, como por exemplo, aquele seria o lugar mais
30 apropriado para se fazer aquele trabalho de campo; se era um lugar apropriado e não
31 perigoso; agiu-se dentro da prudência normal de que se esperava; era um lugar perigoso
32 efetivamente, tomaram as providências adicionais para que a segurança dos alunos e dos
33 próprios docentes fossem observadas. Explica, também, que existe uma série de fatores
34 que estarão presentes, mas, que, agora, o Estado e a Universidade nesse sentido também
35 têm uma responsabilidade objetiva. Se houver prejuízo para um aluno, para um docente,
36 para um servidor, em decorrência de eles terem sido levados para essa circunstância, a
37 Universidade será condenada independentemente de se verificar se o docente agiu com
38 culpa ou não. O Cons. Colombo pergunta se a Universidade será condenada por uma
39 razão e o docente por outra. O Prof. Gustavo responde que depende explicando que, se a
40 Universidade perceber que aquilo ocorreu porque o docente teve uma conduta indevida
41 então há culpa pessoal dele e se ele agiu dentro das normalidades, e seria para isso que
42 serve o processo de sindicância, internamente teria condição de se apurar isso, ou pelo
43 menos se ter certeza de uma conduta desagradável por parte do docente e tentar
44 responsabilizá-lo quanto a isso. Acha estranho, nesse caso, o fato da responsabilidade
45 penal pelo aluno ter caído em um buraco e diz que teria que se verificar a decisão para
46 saber se tem natureza penal ou civil. O Cons. Luiz Nunes se manifesta dizendo que, se
47 pensarmos na responsabilidade civil, uma situação semelhante é o que acontece com um
48 médico aqui no Brasil, e que nos Estados Unidos é muito comum. Diz que nos Estados
49 Unidos ninguém se aventura a fazer qualquer coisa sem ter um bom seguro que o
50 proteja. O Prof. Gustavo comenta que lá a indústria da responsabilidade civil é

51 exagerada. O Cons. Luiz Nunes diz pensar que a Universidade poderia ter um Fundo
52 para funcionar como seguro nessas situações, nos casos de responsabilidade civil do
53 docente. O Prof. Gustavo responde que de certa forma isso já está contemplado na
54 legislação na medida em que a responsabilidade da Universidade é objetiva, e que a
55 Universidade será condenada pelo dano se houver nexos de causalidade, se realmente, se
56 provar que o dano decorreu da conduta da Universidade, e só depois é que haverá a
57 responsabilidade subjetiva da Universidade tentando se ressarcir perante o professor que
58 agiu indevidamente. Então, de certa forma o patrimônio da Universidade já é esse
59 Fundo. O Cons. Luiz Nunes pergunta se pode acontecer dos pais do estudante acionar a
60 Universidade e também o docente. O Prof. Gustavo responde que pode. O Cons. Luiz
61 Nunes diz que nesse caso o docente pode ser condenado. O Prof. Rubens Beçak observa
62 que, quando o assunto vai para a parte jurisdicional pode acontecer tudo, mas em geral a
63 tendência seria responsabilizar a Universidade e nunca o aspecto penal. O Cons. Luiz
64 Nunes entende que essas são as condições normais e indaga sobre o procedimento no
65 caso de acontecer uma questão como essa. O Prof. Rubens Beçak responde que o mais
66 provável seria, se tiver culpa, como foi colocado, a Universidade processar o docente. O
67 Cons. Colombo diz que a maior preocupação é nas paradas na rodovia e em cortes de
68 estradas, onde o aluno pode ser atropelado. O Prof. Gustavo comenta que se fosse juiz
69 nunca responsabilizaria o professor e que poderia até responsabilizar a Universidade,
70 principalmente se ela não tomou as providências necessárias. O Cons. Luiz Nunes diz
71 que está propondo que se tenha um seguro para os casos que seriam considerados
72 passionais. O Prof. Gustavo diz que até se poderia pensar nisso e que poderiam se reunir
73 CLR e COP, que administra os Fundos de Seguro, e conjuntamente se pensar também
74 em um Fundo para esse fim. O Cons. Colombo pergunta se um termo de
75 responsabilidade assinado pelo aluno não valeria. O Cons. Sérgio Adorno diz que
76 poderia haver um código de conduta, tanto do docente que deve saber quais são as
77 condições de segurança e outras, e o aluno que está participando do trabalho tem que ter
78 ciência disso, pois em uma situação de acidente será verificada se foram tomadas todas
79 as providências e que apesar de tudo o acidente aconteceu. Comenta que pode ter
80 acontecido, nesse caso, que o professor não deu instruções, saiu como se fosse uma
81 tertúlia no campo e um aluno desapareceu. Diz que acha ser uma oportunidade muito
82 boa para se elaborar um documento de conduta da Universidade e exemplifica dizendo
83 que fez uma pesquisa em uma penitenciária, com vinte pesquisadores em campo, e que
84 pediu recursos a FAPESP para o pagamento de seguro. O Sr. Suplente do Presidente
85 pergunta se há mais manifestações. O Cons. Luiz Nunes se manifesta dizendo que a
86 Comissão poderia fazer um apelo ao Prof. Magalhães para que ele atenda ao pedido do
87 Reitor de não renunciar à CLR, inclusive de sua Presidência, sendo que todos
88 concordam, decidindo elaborar um documento para ser encaminhado a ele. O Prof.
89 Rubens Beçak coloca a Secretaria Geral à disposição. Ninguém mais desejando fazer
90 uso da palavra passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA: Nesta oportunidade, o**
91 **Prof. Dr. Rubens Beçak diz que esses Termos são aqueles que estão em fase de**
92 **análise para eventualmente não constarem mais da pauta da Comissão. Em**
93 **discussão: TERMO DE ADESÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE**
94 **APOSENTADO - 1 - PROCESSO 2011.1.3573.8.0 - ANITA WAINGORT**
95 **NOVINSKY - Docente aposentada da FFLCH. A CLR aprova a formalização do**
96 **termo. Em discussão: TERMO DE COLABORAÇÃO E DE PERMISSÃO DE USO**
97 **A DOCENTE APOSENTADO - 1 - PROCESSO 2005.1.1162.2.7 - JOSÉ**
98 **IGNÁCIO BOTELHO DE MESQUITA - Docente aposentado da FD (renovação). 2**
99 **- PROCESSO 74.1.27943.1.7 - EROS ROBERTO GRAU - Docente aposentado da**
100 **FD. 3 - PROCESSO 2009.1.976.43.1 - ALDO FELIX CRAIEVICH - Docente**

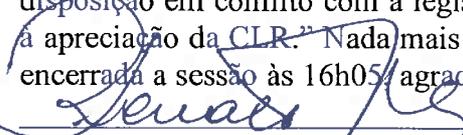
101 aposentado do IF (renovação). A CLR aprova a formalização dos termos, bem como as
102 solicitações de renovação. **Relator: Prof. Dr. COLOMBO CELSO GAETA**
103 **TASSINARI** – Em discussão: 1 - **PROCESSO 94.1.37.55.4 - INSTITUTO DE**
104 **CIÊNCIAS MATEMÁTICAS DE SÃO CARLOS** - Proposta de alterações do
105 Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos. **Ofício do Vice-Diretor**
106 **em exercício do ICMC**, Prof. Dr. José Carlos Maldonado, à Profª. Dra. Maria Fidela
107 de Lima Navarro, Secretária Geral, encaminhando alterações propostas para o
108 Regimento da Unidade, aprovadas pela Congregação em sessões realizadas em 13.02 e
109 26.06.2009. **Parecer da PG-USP**: apresenta quadro sinótico entre o atual Regimento e
110 a proposta de alteração, oferecendo sugestões, quando pertinentes. Observa que as
111 alterações propostas estão de acordo com as normas estatutárias e regimentais,
112 especialmente com o novo Regimento da Pós-Graduação, e que as sugestões oferecidas
113 visam, de modo geral, à adequação do conteúdo normativo à forma de redação
114 legislativa, encaminhando à Unidade para reapreciação da proposta. **Ofício do Diretor**
115 **do ICMC**, Prof. Dr. José Carlos Maldonado, ao Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos
116 Monaco, Procurador Geral da USP, encaminhando as alterações do Regimento da
117 Unidade, analisadas e deliberadas pela Congregação, em sessões realizadas em
118 03.12.2010 e 26.08.2011. **Parecer da PG-USP**: informa que a Unidade acolheu as
119 sugestões formuladas no Parecer CJ.P.2278/10, em relação aos artigos 1º, 13, 14, 15, 16
120 e 54, bem como aprovou proposta de alteração do art. 46. Observa que, referente aos
121 artigos 18, 19 e 20 os mesmos permanecerão com a mesma redação, visto que a
122 Unidade aguarda a manifestação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação sobre a matéria
123 tratada nos mencionados dispositivos. Sob o aspecto jurídico-formal, a proposta de
124 alteração do artigo 46 do atual Regimento não encontra óbice. A CLR aprova o parecer
125 do relator, favorável às alterações do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas
126 de São Carlos. O parecer do relator é do seguinte teor: “Conforme solicitação, venho
127 relatar para a CLR a proposta de alteração do regimento do Instituto de Ciências
128 Matemáticas de São Carlos. As alterações propostas abrangem modificações em artigos
129 e parágrafos que tratam de adequação do regimento do Instituto às suas necessidades
130 atuais e ao Regimento Geral e Estatuto da universidade. Esta solicitação foi examinada
131 pela Procuradoria Geral da USP, que recomendou algumas modificações, que já foram
132 realizadas pela Unidade na versão atualizada agora proposta. As modificações foram
133 aprovadas pela Congregação da unidade e recebeu a aprovação final da Procuradoria
134 Geral em 14 de setembro de 2011. Após a análise do processo e verificando que o
135 mesmo não fere as normas do Regimento Geral e Estatuto da universidade, recomendo a
136 CLR a aprovação do referido Regimento.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à
137 apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: 2 – **PROCESSO 2009.1.7754.1.9**
138 **- COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE**
139 **EDUCAÇÃO TUTORIAL DA USP** - Minuta de Resolução que altera o Regimento
140 Interno do Comitê Local de Acompanhamento do Programa de Educação Tutorial da
141 Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução CoG nº 5801, de 23.09.2009,
142 devido a necessidade de adequação à Portaria MEC nº 976/2010, de 27.07.2010.
143 **Parecer do CoG**: aprova, em sessão realizada em 15.09.2011, a minuta de Resolução
144 que altera o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento do Programa de
145 Educação Tutorial da Universidade de São Paulo. A CLR aprova o parecer do relator,
146 favorável à minuta de Resolução que altera o Regimento Interno do Comitê Local de
147 Acompanhamento do Programa de Educação Tutorial da Universidade de São Paulo. O
148 parecer do relator é do seguinte teor: “Conforme solicitação, venho relatar para a CLR a
149 proposta de alteração do regimento do Comitê Local de Acompanhamento do Programa
150 de Educação Tutorial da USP. As alterações propostas abrangem modificações em

151 artigos e parágrafos que tratam de adequação do regimento à Portaria do MEC nº
152 976/2010. As modificações foram aprovadas pelo Conselho de Graduação em 15 de
153 setembro de 2011. Após a análise do processo e verificando que o mesmo não há óbice
154 jurídico, recomendo a CLR a aprovação do referido Regimento.” Em discussão: **3 –**
155 **PROCESSO 64.1.9221.1.3 – MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA** - Proposta
156 de novo Regimento do Museu de Arte Contemporânea. **Ofício do Diretor do MAC,**
157 Prof. Dr. Tadeu Chiarelli, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas,
158 encaminhando proposta do novo regimento interno do Museu, tendo em vista as
159 Resoluções nºs 5900 e 5901, ambas de 23.12.2010, e aprovada pelo Conselho
160 Deliberativo em reunião realizada em 22.06.2011. **Parecer da PG-USP:** com relação ao
161 aspecto formal de redação do texto, recomenda a observância da legislação específica
162 que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis e atos normativos, bem como a
163 praxe adotada na Universidade, orientando a correção de texto de alguns dispositivos.
164 Apresenta quadro sinótico oferecendo sugestões em relação à proposta, quando
165 pertinentes. Entende que a proposta poderá ser reapreciada pelo Conselho Deliberativo.
166 **Ofício do Diretor do MAC,** Prof. Dr. Tadeu Chiarelli, ao Procurador Geral, Prof. Dr.
167 Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando a versão revisada da proposta do
168 novo regimento interno do Museu, aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião
169 realizada em 11.08.2011, informando a permanência de algumas propostas,
170 devidamente justificadas. **Parecer da PG-USP:** observa que a Subseção II da Seção IV
171 do Capítulo III – artigos 16 a 21 da nova proposta não seguiu integralmente as sugestões
172 formuladas pela PG, mas, a nova proposta de redação está plenamente adequada à
173 realidade do Museu, não merecendo reparos. Quanto à possibilidade de o Conselho
174 Deliberativo delegar parte de suas atribuições ao CTA, esclarece que a faculdade
175 prevista no inciso XXVI do artigo 39 do Regimento Geral, se for exercida, implica que
176 a atribuição “delegada” conste expressamente do Regimento do Museu, e que a redação
177 do Regimento Geral não deve ser reproduzida. Ademais, conforme a natureza da
178 matéria, a transferência de competência da Congregação ao CTA sequer poderá ser
179 admitida, assim, a supressão deve ser mantida. Ressalta a insistência na permanência da
180 possibilidade de que pessoas não vinculadas à USP ocupem assento no Conselho
181 Deliberativo, à semelhança do IEA e IEE. Esclarece que, quando isso ocorre, é mantida
182 a possibilidade, em regra, por razões históricas de formação e incorporação do órgão à
183 Universidade. Tendo em vista a especificidade das atribuições do MAC, recomenda que
184 a possibilidade de admissão de membros externos à USP na composição de seu
185 Conselho Deliberativo seja submetida à apreciação da CLR. O Cons. Colombo relata
186 que o grande ponto da mudança do regimento do MAC é a proposta da admissão de
187 membros externos à USP, na composição do Conselho Deliberativo, e que gostaria de
188 ouvir a opinião dos demais membros da Comissão sobre essa possibilidade. O Prof.
189 Gustavo informa que o grande problema é que os Museus tiveram o seu status
190 modificado no ano passado, e que devem se reformular para atendimento dessa nova
191 natureza que passaram a ter na Universidade. Explica que o MAC insiste na
192 prerrogativa antiga da participação de membros externos, que continua sendo possível,
193 por exemplo, no IEA e no IEE, pela natureza de institutos especializados que possuem,
194 e que os Museus possuíam essa natureza, mas que hoje passaram a ter uma natureza
195 diferenciada, então foi sugerido pela PG-USP que fosse retirada essa possibilidade, mas
196 o Museu manteve. O Cons. Sérgio Adorno se manifesta dizendo que não é contra,
197 achando até bom que se tenha participação externa, mas que se deve ter certo equilíbrio,
198 pois, se não é estabelecido um limite poderemos ter uma Unidade dentro da
199 Universidade que, embora tenha autonomia estatutária, poderá ser gerida por interesses
200 externos. O Prof. Gustavo lê o artigo 7º da proposta do MAC, onde se estabelece a

201 composição do Conselho Deliberativo, observando que seriam dois representantes
202 externos em um universo de dez, doze, por exemplo, e que podem ser vinculados ou não
203 à USP. O Cons. Sérgio Adorno pergunta como é feita a escolha desses membros pelo
204 IEA, por exemplo. O Prof. Gustavo responde que o Conselho Deliberativo faz uma lista
205 tríplice e o Reitor escolhe. O Cons. Colombo diz que o MAC poderia seguir o mesmo
206 princípio, que a proporção sugerida está adequada, assim sendo fará o parecer para a
207 próxima reunião. **Relator: Prof. Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEONE** – Em
208 discussão: **1 - PROCESSO 2011.1.19127.1.7 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -**
209 **Convênio a ser celebrado entre a USP e o Estado de São Paulo, por intermédio de sua**
210 **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, objetivando**
211 **assegurar a continuidade dos cursos e atividades desenvolvidas na Escola de Engenharia**
212 **de Lorena e Colégio Técnico de Lorena (COTEL), com rescisão do convênio firmado**
213 **no processo SDECT 136/06. Parecer da PG-USP:** a proposta, agora, fruto de
214 entendimentos entre o Governo do Estado e a USP segue o mesmo modelo do convênio
215 anterior, ou seja, o Estado autorizará, para continuidade das atividades da EEL, que os
216 servidores do quadro em extinção da FAENQUIL, lotados na SDCTE, passem a
217 desenvolver atividades na Autarquia, desde que haja anuência por parte deles. Em
218 havendo anuência, poderá a USP, conforme autorização dada pelo Estado, pagar com
219 recursos próprios uma gratificação por desenvolvimento de atividades na Autarquia, e
220 recolherá os encargos trabalhistas e fundiários decorrentes. A minuta se encontra
221 juridicamente em ordem, podendo uma vez aprovada a matéria pelos Colegiados
222 próprios, ser levada ao exame do Co. **Parecer da COP:** manifesta-se favoravelmente,
223 nos termos do Parecer da Procuradoria Geral da USP, em reunião realizada em
224 03.10.2011, à celebração do Convênio entre a USP e o Estado de São Paulo, por
225 intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia,
226 visando dar continuidade à colaboração existente entre as convenientes, com o objetivo
227 de assegurar o bom desenvolvimento dos cursos da EEL e do Colégio Técnico de
228 Lorena (COTEL) e garantir a correta execução das atividades acadêmicas,
229 administrativas e financeiras, com o correlato estímulo aos servidores da SDECT em
230 exercício na USP. O Prof. Rubens Beçak pede a palavra para esclarecer que esse
231 convênio foi objeto de análise pela COP, na reunião de segunda-feira, e que fez a
232 mesma manifestação. Diz que não é talvez o convênio ideal, a solução ideal seria a
233 transferência dos funcionários, mas, isso à vista de um posicionamento da Procuradoria
234 do Estado geraria um grande óbice, pois entendem que daria a impressão de uma fraude
235 de concurso, entre aspas, sendo esse o grande impasse. Informa que houve uma grande
236 intervenção do Reitor e um empenho do Governador para que se resolvesse essa
237 situação com a elaboração um convênio possível onde continuariam recebendo pela
238 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e a USP pagaria as
239 complementações, contemplando aquilo que os funcionários queriam. Explica que,
240 passando por esse Colegiado, estaria apto a seguir para o Co. Informa a existência de
241 uma manifestação do Prof. Nei Fernandes de Oliveira Júnior, Diretor da EEL, que
242 envidará todos os esforços no sentido da implementação efetiva desse convênio. O Prof.
243 Gustavo diz que os servidores da extinta FAENQUIL têm uma situação bastante
244 complexa porque eram servidores municipais, depois foram federalizados, havendo uma
245 transferência do quadro municipal para o Governo Federal, e que agora não há mais
246 servidores federais e sim estaduais. Comenta, que, se houve inconstitucionalidades elas
247 ocorreram lá atrás e a USP sempre quis a transferência do quadro dos servidores da
248 administração direta para a administração indireta, e que esse sempre foi o
249 posicionamento da Procuradoria Geral desde a gestão anterior. Informa que para isso a
250 Universidade precisa de cargos e que o projeto está tramitando na Assembléia, mas, a

251 Procuradoria Geral do Estado enxerga isso como uma inconstitucionalidade
252 intransponível. Comenta que a rigor eles até tenham razão, mas, à vista dos males
253 maiores que já ocorreram esse seria um mal menor. Explica que esse convênio deverá
254 ser submetido ao Conselho Universitário porque a aceitação da incorporação da extinta
255 FAENQUIL foi aprovada no Co, desde que isso não representasse qualquer gasto para a
256 Universidade. E que agora, havendo a necessidade de uma equiparação de ganhos, no
257 interesse da autarquia, para que eles não se sintam desmotivados, houve a previsão
258 desse novo convênio. A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de
259 Convênio a ser celebrado entre a USP e o Estado de São Paulo, por intermédio da
260 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando dar
261 continuidade à colaboração existente entre as convenentes, com o objetivo de assegurar
262 a continuidade dos cursos e atividades desenvolvidas na Escola de Engenharia de
263 Lorena e no Colégio Técnico de Lorena (COTEL). O parecer do relator é do seguinte
264 teor: “Trata-se de minuta de convênio a ser celebrada entre a Secretaria de
265 Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT) e a USP para assegurar a
266 continuidade das atividades desenvolvidas na Escola de Engenharia de Lorena e no
267 Colégio Técnico de Lorena. Através da Lei Estadual N°. 11.184/2004 e Decreto
268 50.839/2006, a Faculdade de Engenharia Química de Lorena, pertencente ao Governo
269 do Estado, foi extinta. As atividades acadêmicas ali executadas e os bens móveis foram
270 transferidos para a USP, enquanto os servidores daquela autarquia ficaram lotados na
271 SDECT, como parte de um quadro em extinção. Com a celebração do convênio SDECT
272 136/06, com duração de 5 anos, os servidores agora desempenhando atividades na USP,
273 puderam continuar suas atividades na extinta FAENQUIL, sem onerar a Autarquia.
274 Quando da renovação do convênio com a SDECT, a USP propôs acrescer no pagamento
275 dos salários com recursos vindos do Estado, uma gratificação retirada de seu orçamento
276 (gratificação por desempenho de atividade de interesse da Autarquia) como estímulo à
277 continuidade das atividades dos servidores. Desse modo, a presente minuta, resultante
278 de inúmeras reuniões entre a SDECT e a USP, contempla o pagamento dessa
279 gratificação. De acordo com a Cláusula Terceira da minuta: “O pagamento dos salários
280 bem como os encargos incidentes de todos os servidores em exercício na USP,
281 pertencentes ao quadro de servidores da SDECT (quadro em extinção conforme artigo
282 do Decreto Estadual 50.839, de 29 de maio de 2006) será efetuado pela SDECT com
283 recursos financeiros e orçamentários próprios.” A Cláusula Quarta da minuta especifica
284 que: “A USP efetuará com seus próprios recursos orçamentários e financeiros, o
285 pagamento da gratificação aos servidores da extinta FAENQUIL em exercício na Escola
286 de Engenharia de Lorena (quadro em extinção lotado da SDECT) visando retribuir os
287 servidores pelo desempenho de atividade de interesse da Autarquia. § 1º - A gratificação
288 pelo desempenho da atividade na Autarquia será concedida aos servidores da EEL e
289 COTEL, segundo critérios definidos pela USP para o desenvolvimento das atividades
290 nos diferentes segmentos: ensino, técnico, administrativo e de apoio. § 2º - Além do
291 pagamento da gratificação por desempenho de atividade da Autarquia poderá a USP, em
292 continuidade aos procedimentos decorrentes do convênio, objeto do Processo SDECT
293 136/06 prorrogado em 10/08/2011 pagar, com seus próprios recursos, benefícios
294 inclusive de natureza indenizatória, bem como, ressarcir despesas. Finalmente, a
295 Cláusula Quinta especifica que “A Universidade efetuará o pagamento da gratificação
296 por desempenho de atividade de interesse da Autarquia devido ao servidor da SDECT
297 no mesmo dia do pagamento dos servidores da Universidade. Parágrafo único - A
298 universidade recolherá os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o
299 pagamento a que se refere o caput deste artigo nas datas próprias” De acordo com o
300 parecer da Procuradoria Geral exarado pela Dra. Ana Maria da Cruz, a minuta se

301 encontra juridicamente em ordem, podendo, uma vez aprovada a matéria pelos
302 Colegiados próprios ser apreciada pelo Conselho Universitário. Ressalta, porém que a
303 gratificação a ser paga pela USP, que tem o objetivo de estimular o pessoal em exercício
304 na EEL, deverá ter parâmetros objetivos de fixação de acordo com a carreira USP, não
305 podendo haver enquadramento. Concluindo, de acordo com a estimativa de custo e
306 impacto orçamentário da gratificação aos servidores da EEL, esse novo
307 comprometimento representará 83,40% do orçamento comparado aos atuais 83,19%.
308 Em vista das considerações apresentadas sou de parecer favorável à aprovação da
309 presente minuta por esta CLR.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação
310 do Conselho Universitário. **Relator: Prof. Dr. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA - 1 -**
311 **PROTOCOLADO 2011.5.2133.1.6 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO -**
312 Minuta de Resolução que dispõe sobre a correção de Teses e Dissertações. **Parecer da**
313 **Câmara de Normas e Recursos:** aprova, em sessão realizada em 10.08.2011, a minuta
314 de Resolução que dispõe sobre a correção de Teses e Dissertações. **Parecer do CoPGr:**
315 aprova, em sessão realizada em 24.08.2011, a minuta de Resolução que dispõe sobre a
316 correção de Teses e Dissertações. O Cons. Luiz Nunes relata que essa é uma situação
317 que já foi discutida na CLR no ano passado quando a Pró-Reitoria de Pós-Graduação
318 baixou uma Resolução permitindo que houvesse depósito duplo das teses. Explica que
319 antigamente quando era defendida uma tese ou dissertação, e membros da banca faziam
320 sugestões, essas eram incorporadas passando a ser essa a versão final. E que isso foi
321 questionado, porque nessas condições a versão final do documento nunca acabava sendo
322 examinada pela banca, e por isso ficou decidido que não mais poderia haver correções.
323 Foi quando a Pró-Reitoria propôs uma solução interessante onde há um depósito das
324 duas teses com uma anotação na versão mais recente e uma versão original, e que essa
325 proposta foi aprovada pela Comissão na época. Agora é proposta uma pequena
326 modificação, um aprimoramento da redação, em particular levando em conta a
327 existência de um banco digital de teses, ficando um depósito duplo também, sendo que
328 a última versão corrigida ficará pública e a original ficará no acervo. A CLR aprova o
329 parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre a correção de
330 Teses e Dissertações. O parecer do relator é do seguinte teor: “A Pró-Reitoria de Pós-
331 Graduação encaminha minuta de resolução aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação
332 em sua Sessão de 24 de agosto de 2011. A nova resolução regulamenta o procedimento
333 que permite corrigir Teses e Dissertações após sua aprovação pelas comissões
334 julgadoras e vem substituir a CoPGr 5890/2010, que trata do mesmo assunto. Assim
335 como a resolução em vigor, a proposta procura resolver um problema que incomoda
336 muitos dos orientadores da USP. As defesas de teses e dissertações frequentemente
337 motivam comentários valiosos das comissões julgadoras, sugestões e informações que
338 enriqueceriam os documentos, se fossem incorporadas. Em uma defesa, no entanto, o
339 documento sob avaliação é a tese ou a dissertação depositada pelo estudante na
340 Secretaria de Pós-Graduação. Seria impróprio simplesmente substituí-lo por uma
341 versão revista, aprimorada após a comissão ter elaborado seu relatório final. A
342 Resolução 5890 encontrou uma solução para esse dilema: o estudante pode depositar
343 uma versão aprimorada da tese/dissertação, mas a página de rosto desta deve informar
344 que se trata de documento revisto e que o original pode ser encontrado na Unidade que
345 sedia o programa de pós-graduação. Fiel ao espírito da resolução de 2010, a minuta em
346 tela é mais específica. Em particular, seu art. 4º estabelece que tanto a Biblioteca da
347 Unidade como a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações devem manter cópias de
348 cada versão depositada, sendo oferecido acesso público apenas à última versão. Para
349 abrigar as primeiras versões dos trabalhos revistos, as Bibliotecas deverão manter
350 acervos reservados. E o art. 5º especifica mais a informação contida na página de rosto

351 da tese ou dissertação modificada, para que o leitor saiba que também a Biblioteca
352 Digital mantém cópia da versão original. São essas as mais importantes alterações, que,
353 como se vê, são pequenas e têm mérito. Não encontrando na minuta, nenhuma
354 disposição em conflito com a legislação, recomendo aprovação e submeto meu parecer
355 à apreciação da CLR." Nada mais havendo a tratar, o Sr. Suplente do Presidente dá por
356 encerrada a sessão às 16h05, agradecendo a presença de todos. Do que, para constar, eu
357  , Renata de Góes C. P. T. dos Reis, designada
358 pelo Sr. Secretário Geral, lavrei e digitei esta Ata, que será assinada pelos Senhores
359 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim
360 assinada. São Paulo, 3 de outubro de 2011.